

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Pregão Presencial de nº. 029/2018.

Pedido de Reconsideração.

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela Empresa M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME., contra decisão que acatou o recurso administrativo interposto pela empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇO, no certame licitatório - Pregão Presencial nº: 029/2018.

A Requerente alega que a empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇO, apresentou recurso administrativo, no qual requereu a inabilitação da presente Requerente pelo fato da mesma ter sofrido penalidade administrativa no município de Aracaju-SE, sendo proibida de licitar com o mencionado município pelo prazo de dois anos, o que por conseguinte a impediria de participar do certame licitatório, conforme item 3, subitem 3.3 do edital.

Ainda, afirma que o indigitado recurso foi provido pelo município de Coração de Maria, contrariando normais da lei de licitação.

Por fim, a Empresa M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, solicita a reconsideração da decisão, para que a mesma seja reabilitada no mencionado certame.

É o breve relato.

Passo a decidir.

De logo, informo não assisti razão o pedido de reconsideração da empresa M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, vez que como exposto em decisão anterior, a mencionada empresa de fato sofreu sanção administrativa,

1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



sendo proibidas de contratar com o município de Aracaju, o que demonstra que a mesma não é digna de contratar com o presente Ente Federativo, um vez que já descumpriu obrigações e tentou ludibriar a Administração.

Por conseguinte, no intuito de resguarda a Administração Municipal, deve-se levar em consideração o fato que de que a Requerente não é merecedora de confiança, podendo causar danos irreparáveis a Administração.

Assim sendo, pelos fatos fundamentos já expostos em decisão anterior, a qual acolheu em parte o recurso da empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇO, nego provimento ao pedido de reconsideração da empresa M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, devendo a licitação seguir em seus ulteriores termos.

Publique-se. Anote-se e Intimem-se os interessados.

Coração de Maria, 28 de dezembro de 2018.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal